



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 385, de 2021)



SF/21950.40365-85

Dê-se a seguinte redação ao § 17 do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 385, de 2021:

“Art. 1º

Art. 69.

§ 17 Nos municípios nos quais não houver médicos, para os fins do § 16, outras autoridades, inclusive agentes comunitários de saúde e os demais integrantes do Programa Saúde da Família, poderão dar prova de vida dos cidadãos da localidade, assumindo responsabilidade por seus atos. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo facilitar ainda mais a realização de prova de vida dos segurados e dependentes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), permitindo, nas localidades em que não houver médicos, que os agentes comunitários de saúde e demais integrantes do Programa Saúde da Família possam realizar o procedimento descrito no Projeto de Lei nº 385, de 2021.

Com isso, garante-se que os benefícios previdenciários de milhões de brasileiros não sejam cortados por falta de mecanismos hábeis à realização da citada prova.

Roga-se pelo acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora Mara Gabrilli



SF/21950.40365-85